



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D´OESTE**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2002**

**“Dispõe sobre anexos discriminativos de ações do Executivo Municipal do Plano Plurianual 2002/2005”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D´OESTE-RO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 64, Inciso III, da Lei Municipal nº 302/01 e Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Esta Lei institui os anexos do Plano Plurianual 2002/2005, no que se refere a Lei nº 303 de 11 de Dezembro de 2001, em cumprimento ao Artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostos pelo poder executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a alterar indicadores de programa a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 4º Fica esta Lei com validade sequencial a Lei 303 de 11 de Dezembro 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia D´Oeste, 08 de julho de 2002.

**NELSON JOSÉ VELHO**  
*Prefeito Municipal*